



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 703, DE 15 DE OUTUBRO DE 1985.

**EMENTA:** Promove a despachante municipal os prepostos de despachante e dá outras providências.


A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu promulgo, de acordo com o § 4º, do Artigo 193, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam promovidos a despachante municipal, para preenchimento das vagas existentes, os prepostos de despachantes que tenham 2 (dois) anos ou mais de efetivo exercício e que tenham recolhido regularmente, sem interrupção, os tributos devidos à municipalidade.

Art. 2º - O preenchimento das vagas far-se-á observando os critérios de maior tempo de serviço no efetivo exercício da profissão, a contar da data do último concurso para despachante municipal realizado no Município, e por prova de títulos.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 15 de outubro de 1985.

  
ADILSON MARTINS VEILLARD  
Presidente.